



Município de Tubarão

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO E LAR DA MENINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDEB.

O Município de Tubarão inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de seu Diretor Presidente Sr. **MAURÍCIO DA SILVA**, e o **LAR DA MENINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.506/0001-79, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente, Sr.^a **MARIA DE LOURDES CAMPOS**, CPF Nº 025.071.196-67, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, de acordo com o Memorando Eletrônico nº 6007/2021, Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

Este termo tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem como objeto a ação conjunta entre o **MUNICÍPIO**, através da Fundação Municipal de Educação e a **INSTITUIÇÃO**, em consonância com a legislação em vigor, para promover atendimento de qualidade para crianças da educação infantil, observada a legislação e o Plano de Trabalho da Instituição. Fundamentado nas Leis 13.019/2014 e 11.494/2007 e no Decreto nº 6.253/007, apresentando origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação -FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - Do MUNICÍPIO:

- a) Repassar mensalmente à **INSTITUIÇÃO** os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- b) Orientar, fiscalizar e avaliar periodicamente o planejamento e a utilização dos recursos repassados à **INSTITUIÇÃO**, observando o plano de aplicação;
- c) Garantir assessoramento pedagógico e administrativo;
- d) Acompanhar e supervisionar as ações pedagógicas, de saúde e de alimentação;
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- f) Proceder aos pagamentos devidos à Instituição;
- g) O Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

II - Da INSTITUIÇÃO:

- a) Realizar o atendimento às crianças, gratuito, de acordo com o plano de trabalho, em consonância com as disposições da legislação nacional, diretrizes e normas;
- b) Cumprir integralmente o disposto na legislação vigente;
- c) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

- d) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial;
- e) Assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial;
- f) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- g) Oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;
- h) Aplicar e prestar contas dos recursos financeiros repassados;
- i) Garantir acesso dos órgãos competentes do município à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração;
- j) Informar, mensalmente lista com identificação dos alunos, responsáveis legais e endereço completo com telefone de contato, dos beneficiados por este Termo;
- k) Manter conta bancária exclusiva para o repasse dos valores oriundos do FUNDEB;
- l) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público; a informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor do termo e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; a placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do convenente;
- m) Atender os alunos encaminhados pela Fundação Municipal de Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) das vagas cadastradas em nome da entidade no senso do ano anterior, as vagas serão escolhidas pelo Município conforme a sua necessidade e demanda, a fim de respeitar a ordem do Cadastro Fila Única (Decreto nº 4435/2018);
- n) Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- o) Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- p) Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de:
 - (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- q) Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
- r) Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;
- s) Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da educação e legislações pertinentes;
- t) Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- u) Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- v) Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;
- w) Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento;
- x) É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço;
- y) Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;
- z) Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- aa) Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

bb) Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

cc) Garantir quadro mínimo de pessoal;

dd) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** repassará ao **LAR DA MENINA** a importância de **R\$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais)**, divididos em **10(dez) parcelas**, sendo a primeira em Março/2021-R\$ 74.550,00, abril/2021-R\$ 77.720,00, maio/2021-R\$ 77.720,00, junho/2021-R\$ 77.720,00, julho/2021-R\$77.720,00, agosto/2021-R\$ 77.720,00, setembro/2021-R\$ 77.720,00, outubro/2021-R\$ 77.720,00, novembro/2021-R\$ 145.760,00, dezembro/2021-R\$ 172.650,00, conforme plano de trabalho da Instituição parte integrante deste Termo.

Parágrafo Único: Os valores a serem repassados ficam condicionados às vagas ofertadas gratuitamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão aplicados de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Instituição, parte integrante deste Termo.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos nas seguintes situações:

- a) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- b) Empréstimos não autorizados;
- c) Passagens aéreas e terrestres;
- d) Hospedagem;
- e) Promoções de festas e eventos;
- f) Construção (ampliação, conclusão ou reforma);
- g) Pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do presente Termo;
- h) Seguro predial e/ou veicular;
- i) Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;
- j) Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos;
- k) Manutenção e/ou reparo de veículos;
- l) Aquisição de bens permanentes;
- m) Despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária 2.036 3.3.50(11) FUNDEB, da Fundação Municipal de Educação, prevista no Orçamento Anual de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

Cabe à Fundação Municipal de Educação gerenciar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deverá observar as normas contidas na Lei nº 13.019/2014, e conter também:

- a) Demonstrativo de Execução Financeira, evidenciando receitas, despesas e aplicações financeiras;

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180

Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Extrato bancário contendo todos os lançamentos de conta-corrente e extrato de aplicações financeiras;
- d) Comprovantes de despesas (recibos de pagamentos de salários, quitados e vistoriados; notas fiscais, atestados por dois funcionários da Instituição; cheques emitidos; guias de recolhimento de encargos sociais e impostos, tais como INSS, FGTS, ISSQN, IRRF);
- e) Relatório Mensal, nominal, de Frequência das crianças assinado pela professora e pela supervisora da instituição;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Demonstrativo financeiro/contábil da instituição;
- h) Declaração de que as crianças são atendidas gratuitamente e de que não há nenhum tipo de cobrança direta ou indireta de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, conforme determina a lei.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- n) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- o) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- p) Uso injustificável;
- q) Não cumprimento do plano de trabalho;
- r) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- s) Inadimplência com o contrato;
- t) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação.
- u) Não comprovação da divulgação da informação da parceria, conforme previsto na cláusula terceira, inciso II, alínea “l”;
- v) Recusa em atender o disposto na cláusula terceira, inciso II, alínea “m”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Município serão:

- I. Incorporados ao repasse subsequente, sendo obrigatória a devolução de todo o saldo remanescente quando do encerramento de cada ano de aplicação de recursos.
- II. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, os saldos financeiros em conta e em aplicações deverão ser devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Para atendimento às crianças, não poderá ser cobrada, nem mesmo recebido de forma voluntária, qualquer tipo de taxa ou ajuda financeira, tanto pela **INSTITUIÇÃO**, quanto por qualquer terceiro, ou qualquer outra entidade que receba recursos oriundos das famílias dos beneficiários atingidos pelo presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A **INSTITUIÇÃO** responderá pelo descumprimento ou pelo cumprimento irregular das condições previstas no presente instrumento, sob pena de devolução integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo poderá ser rescindido por decisão de qualquer das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido, pelo Município, nas hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações ou condições aqui estabelecidas; superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne inexecutável. Eventuais alterações ao presente termo serão feitas por meio de

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de TUBARÃO, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tubarão, SC, 31 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos

MARIA DE LOURDES CAMPOS

Lar da Menina

Joares Carlos Ponticelli

JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito Municipal

Maurício da Silva

MAURÍCIO DA SILVA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 3622-0472 E-mail: lar.damenina@gmail.com

Ofício nº 007/2021

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.


Ilmo. Sr.
Maurício da Silva
DD. Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação
Tubarão/SC

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar a documentação exigida para celebração do Termo de Fomento dos recursos do FUNDEB, conforme Lei 13.019/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria de Lourdes Campos
Diretora Presidente
Lar da Menina

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.000944/2003-67



ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO FUNDEB

1. DADOS CADASTRAIS:	
NOME DA INSTITUIÇÃO: LAR DA MENINA	CNPJ: 00.956.506/0001-79
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos
	<input type="checkbox"/> Cooperativa
	<input type="checkbox"/> Religiosa
<u>CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO:</u>	
<p>Art. 16 - A entidade não poderá, sob nenhuma forma ou pretexto, remunerar os membros da diretoria, conselheiros e associados, direta ou indiretamente, nem distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio que vier a formar em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.</p>	
<p>ART. 55 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no Art. anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.</p>	
<p>ART. 56 – O LAR DA MENINA, para melhor atender ainda seus objetivos institucionais, pode aplicar valores financeiros em instituições de educação básica e/ou de cultura e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou promover crianças, jovens, adultos, famílias e comunidade mediante a assinatura de Contratos Educacionais, Contratos de Assistência Social, Contratos Culturais, Convênios, Convênios Beneficente-filantrópicos e/ou Termos de Convênio Beneficente-filantrópicos e outros.</p>	
<p>ART. 57 – O LAR DA MENINA aplica os eventuais Auxílios, Subvenções, termos de parcerias de fomento e de colaboração e cooperação recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.</p>	
<p>ART. 58 – Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo Lar da Menina em suas unidades de serviço, dentro do município de sua Sede no âmbito do Estado concessor.</p>	
<p>ART. 66 – A dissolução ou extinção do Lar da Menina dar-se-á quando esta não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.</p>	
<p>ART. 67 – No caso de dissolução ou extinção do Lar da Menina o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionadas, será destinado, preferentemente, para a IRMAS SACRAMENTINAS DE BH, com sede em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, ou revertido a outra Instituição congênere, devidamente registrada em órgão competente CONFORME legislação vigente.</p>	
<p>§ Único – Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o “caput” deste Art., o patrimônio será destinado a uma Instituição Pública.</p>	
<u>CÓDIGO DO CNPJ:</u>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
85.112-2-00 - Educação infantil - creche	

85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

BALANÇO PATRIMONIAL:

Segue em anexo.

ENDEREÇO:

Rua Santos Dumont, 585

BAIRRO:

Centro

CIDADE:

Tubarão

U.F.:

SC

CEP:

88.701-611

E-MAIL

lardamenina@gmail.com

TELEFONE:

(48) 3622-0894 ou 3622-0472

CONTA BANCÁRIA

ESPECÍFICA FUNDEB:

293.510-4

BANCO

Banco do Brasil

AGÊNCIA

0201-1

NOME DO RESPONSÁVEL:

Nórma de Souza Barboza

CPF:

178.941.589-68

PERÍODO DE MANDATO:

19/08/2020 a 18/08/2024

CARTEIRA DE

IDENTIDADE/ÓRGÃO

EXPEDIDOR:

3.768.695 – PC/ MG

CARGO:

Diretora presidente

ENDEREÇO:

Rua Santos Dumont, 585 – Centro – Tubarão/SC

CEP:

88.701-611

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: EDUCAÇÃO INFANTIL	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Março/21	TÉRMINO Dezembro/21
PÚBLICO ALVO: Crianças da educação infantil de 2 anos a 5 anos e 11 meses		
OBJETO DE PARCERIA: Fundamentado nas Leis 13.019/2014 e 11.494*2007 e no Decreto nº 6.253/007, apresentando origem no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB		
<p>DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)</p> <p>Em nossa entidade a educação infantil, aqui desenvolvida, tem por finalidade o atendimento às necessidades psicossociais da criança criando as condições mais adequadas ao seu desenvolvimento global. Em outras palavras nos preocupamos com o seu desenvolvimento harmonioso, nos aspectos físico, sócio emocional e intelectual. Na verdade é impossível separar o aspecto físico do sócio emocional e do cognitivo já que o ser humano é uma totalidade. É nossa preocupação contribuir para o desenvolvimento da criança a fim de que esta realize todas as suas possibilidades humanas características próprias do período que está vivendo.</p> <p>Vemos a criança como um sujeito de direitos e deveres, que precisa ser respeitado e valorizado em cada movimento que realiza na conquista de sua autonomia, no desenvolvimento de seu espírito crítico e criativo, no estímulo a ação cooperativa, responsável e solidária. A criança vai interagindo e integrando-se com o grupo.</p> <p>O desenvolvimento intelectual poderá ser rápido ou lento, dependendo do ambiente em que a criança vive. Pois parte-se do conhecimento da criança para tanto manter um ambiente agradável e lúdico, com atividades cuidadosamente programadas pelo educador e acompanhadas pela equipe pedagógica.</p> <p>Prevalece na equipe de trabalho envolvida com a educação infantil o ponto de vista de que a estimulação adequada neste período de vida é um fato indispensável para o desenvolvimento intelectual, por este motivo propiciamos às crianças, principalmente àquelas provenientes de meios culturais menos favorecidos um ambiente moral e intelectualmente enriquecedor, capaz de compensar, por sua atmosfera e sobretudo pela abundância e diversidade do material usando a pobreza do ambiente familiar no tocante aos estímulos à curiosidade e à criatividade.</p>		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A educação infantil, segundo a constituição, é direito de todos e não apenas dos mais necessitados, para tanto, toda criança de zero a seis anos tem seu direito assegurado.

A educação infantil significa: cuidar, brincar e aprender.

O programa de educação infantil é parte integrante do projeto global do Lar da Menina.

O centro de educação infantil Lar da Menina oferece: creche e pré-escola, isto acontece devido a necessidade da mãe ter que trabalhar para auxiliar na renda familiar.

No município de Tubarão, o número de mães que trabalham fora é muito grande, daí a busca de creche lugar seguro para deixar seus filhos enquanto estão trabalhando. As mães confiam à entidade a formação e o desenvolvimento de seus filhos, cujo ambiente passa a fazer parte de 08 a 10 horas por dia da vida da criança. Portanto é necessário que, dentro do possível, a creche seja uma continuidade da ação da família.

Para que essas crianças tenham um local seguro é necessário que se tenha programas de creches, hoje ainda com ressalva, uma vez que segundo a LDB, creche seria somente de zero a 03 anos, mas a necessidade do atendimento integral se estender até seis anos de idade adaptando-se aos programas da pré-escola e tornando assim este programa equivalente.

Pelo exposto acima, justifica-se o atendimento prestado pelo Lar da Menina.

OBJETIVO GERAL

Promover um atendimento de qualidade para crianças da educação infantil, na faixa etária de 02 anos a 5 anos e 11 meses.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- * Adquirir materiais didáticos e pedagógicos para utilização das crianças.**
- * Adquirir materiais de higiene e limpeza.**
- * Realizar pagamento de pessoal, FGTS, INSS, 13º salário, férias, rescisões, entre outras despesas relacionadas á pessoal e encargos (taxas de sindicatos, multa.**
- * Realizar formação para os profissionais.**
- * Auxiliar nas despesas administrativas, bem como em pequenos reparos e manutenção da entidade.**
- * Realizar higiene nos ambientes: dedetização, desratização e sanitização.**

3 - METODOLOGIA:

3.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto tem duração de 10 meses, sendo que as atividades desenvolvidas com as crianças serão planejadas mensalmente, pelos professores com supervisão da equipe pedagógica.

As reuniões com pais aconteceram bimestralmente, mas sempre que necessário serão realizadas conversas individuais e/ou visitas domiciliares.

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES	DURAÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
15	Creche vespertino	Atendimento na educação infantil no período vespertino	Atender com qualidade 30 crianças em idade de até 03 anos em turmas de creche período vespertino	Março	Dezembro
30	Creche integral	Atendimento na educação infantil no período integral	Atender com qualidade 16 crianças em idade de até 03 anos em turmas de creche período integral	Março	Dezembro
40	Pré vespertino	Atendimento na educação infantil no período vespertino	Atender com qualidade 43 crianças em idade de até 04 e 05 anos em turmas de Pré período vespertino	Março	Dezembro
100	Pré integral	Atendimento na educação infantil no período integral	Atender com qualidade 103 crianças em idade de até 04 e 05 anos em turmas de Pré período integral	Março	Dezembro

4 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	436.370,00	36.364,17	436.370,00
CONCEDENTE FUNDEB (10meses)	937.000,00	93.700,00	937.000,00
CONCEDENTE PNAE (10meses)	29.694,00	2.969,40	29.694,00
TOTAL GERAL	1.403.064,00	133.033,57	1.403.064,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	436.370,00	36.364,17	436.370,00
CONCEDENTE FUNDEB (10meses)	937.000,00	93.700,00	937.000,00
CONCEDENTE PNAE (10meses)	29.694,00	2.969,40	29.694,00
TOTAL GERAL	1.403.064,00	133.033,57	1.403.064,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
5.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
185	R\$ 74.550,00	R\$ 77.720,00	R\$ 77.720,00	R\$ 77.720,00	R\$ 77.720,00	R\$ 77.720,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
185	R\$ 77.720,00	R\$ 77.720,00	R\$ 145.760,00	R\$ 172.650,00	0,00	0,00
5.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
185	36.364,17	36.364,17	36.364,17	36.364,17	36.364,17	36.364,17
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
185	36.364,17	36.364,17	36.364,17	36.364,17	36.364,17	36.364,17

6 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
ESPECIFICAÇÃO CUSTEIO		VALOR
1	Pessoal e encargos (6.1)	898.460,00
2	Material de consumo (6.2)	38.540,00
3	Serviços e manutenção (6.2)	
TOTAL		R\$ 937.000,00
ESPECIFICAÇÃO INVESTIMENTO		VALOR
4	Obras e instalações	
5	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		
TOTAL CUSTEIO + INVESTIMENTO		

6.1 – RECURSOS HUMANOS							
Cargo	Quant	Atribuições	Funcionário da OSC Sim/não	Jornada	Remuneração	Encargos	Natureza Contratação
Assist. Social	1	Atendimento pais e crianças	Sim	30h	R\$ 2.706,18	R\$ 486,42	CLT
Aux Administrativo	1	Cuidar da documentação da escola	Sim	40h	R\$ 2.972,43	R\$ 561,83	CLT
Aux. Classe 20h	1	Auxiliar o professor	Sim	20h	R\$ 600,00	R\$ 93,00	CLT
Aux. Classe 40h	1	Auxiliar o professor	Sim	40h	R\$ 1.200,00	R\$ 186,00	CLT
Aux. Coord. 30h	2	Auxiliar coordenação, professores	Sim	30h	R\$ 2.079,00	T\$ 337,05	CLT
Aux. Coord. 40h	1	Auxiliar coordenação, professores	Sim	40h	R\$ 2.553,00	R\$ 459,89	CLT
Aux. Geral Conserv.	1	Limpeza jardim, pátio, etc	Sim	40h	R\$ 3.070,00	R\$ 317,39	CLT
Aux. Limpeza 40h	6	Limpeza das salas e ambientes, auxílios no banheiro	Sim	40h	R\$ 1.831,00	R\$ 272,16	CLT

Coord. Pedagógica	1	Organizar a parte pedagógica	Sim	40h	R\$ 3.032,00	R\$ 587,30	CLT
Cozinheira 8h	1	Fazer alimentos	Sim	40h	R\$ 1.875,36	R\$ 302,31	CLT
Diretora Administrativa	1	Administrar a entidade	Sim	40h	R\$ 3.308,00	R\$ 673,29	CLT
Prof. Ed. Inf 20h	6	Cuidar, educar e atender os alunos	Sim	20h	R\$ 1.274,00	R\$ 200,08	CLT
Prof. Ed. Inf 25h	3	Cuidar, educar e atender os alunos	Sim	25h	R\$ 1.588,00	R\$ 253,46	CLT
Prof. Ed. Inf 30h	8	Cuidar, educar e atender os alunos	Sim	30h	R\$ 1.908,00	R\$ 307,86	CLT
Recepcionista	1	Atender pais e telefone	Sim	40h	R\$ 1.478,00	R\$ 234,76	CLT
Refeitoreira	1	Servir as refeições	Sim	40h	R\$ 1.831,00	R\$ 294,77	CLT

*Obs: Tabela detalha em anexo. Gastos com remuneração e encargos é uma previsão, que podem ser alterados de acordo com cada sindicato no ano vigente.

6.2 – CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO


Para execução do projeto será necessário água, luz, telefone, internet, contador, equipe técnica e pedagógica, equipe de apoio, entre outros.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tubarão/ SC, 17/03/2021
Local e Data


Maria de Lourdes Campos
Diretora Presidente
Lar da Menina

Organização da Sociedade Civil

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PARECERES EM ANEXOS

8.1

8.1 A– Parecer da Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

8.1B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

8.2 – Parecer do órgão técnico (Membro da Fundação dentro da Comissão de Seleção)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

8.3 – Parecer Jurídico

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso/ 2021

<u>DESPESAS COM PESSOAL</u> <ul style="list-style-type: none">• Folha de Pagamento e Encargos (salário, 13 salário, férias, rescisões e multa rescisória, taxas de sindicato, FGTS, INSS, IR, multa, entre outras)• Formação profissional	R\$ 898.460,00
<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> <ul style="list-style-type: none">• Material de consumo• Material de expediente• Material didático e pedagógico• Material de higiene e limpeza• Uniformes	R\$ 38.540,00
	R\$ 937.000,00

Objetivo: Recurso do FUNDEB para o atendimento de crianças carentes na faixa etária de 03 a 06 anos na educação infantil no período de 04 horas e integral (08 horas).

Tubarão / SC, 17 de março de 2021.


Maria de Lourdes Campos
Diretora Presidente
Lar da Menina



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

Anexo II

Proposta de Trabalho FUNDEB

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
Maurício da Silva
DD. Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação
Tubarão / SC

Senhor (a) Diretor-Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos seguintes termos:

- a) A entidade visa prestar atendimento para crianças da educação infantil na faixa etária de 2 anos e 05 meses e 11 meses.
- b) No Total serão atendidos 15 crianças de creche vespertino, 30 de creche integral, 40 de pré vespertino e 100 de pré integral. Totalizando assim o atendimento de 185 crianças.
- c) As despesas decorrentes do atendimento serão cobertas com os recursos pleiteados pela parceira, bem como através de promoções e eventos realizadas pela entidade, parcerias com pessoas físicas e jurídicas (o detalhamento dos valores encontra-se no anexo I e no plano de trabalho da entidade).
- d) A atendimento terá início em março/2021 com término previsto para dezembro/2021.
- e) O custo total do atendimento é de aproximadamente R\$ 1.403.064,00 , sendo solicitado sendo o valor pleiteado na proposta é de **R\$ 937.000,00**.



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

f) A entidade fará juntamente com a equipe técnica reuniões de avaliação para verificar se as metas estão sendo cumpridas e os objetivos propostos sendo alcançados. Também serão feitas avaliações bimestrais com as famílias dos atendidos onde serão apresentados os trabalhos desenvolvidos com as crianças e ainda feita uma avaliação do atendimento prestado.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 02570716196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei n° 339 - Estadual Lei n° 4.036
Registro CMET n° 037/2006 - Registro CMAS n° 002 - Registro CMDCA n° 002
Atestado de Registro CNAS Processo n° 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo n° 71010.000944/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO III

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
Maurício da Silva
DD. Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação
Tubarão / SC

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). **Maria de Lourdes Campos** portadora da Carteira de Identidade n.º **3.768.695** expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em **21/05/2008**, diretoria presidente do Lar da Menina, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 02510719696-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei n° 339 - Estadual Lei n° 4.036
Registro CMET n° 037/2006 - Registro CMAS n° 002 - Registro CMDCA n° 002
Atestado de Registro CNAS Processo n° 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo n° 71010.000944/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO IV

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Ilmo. Sr.
Maurício da Silva
DD. Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação
Tubarão / SC

Senhor (a) Presidente:

Maria de Lourdes Campos, diretora presidente, CPF **178.941.589-68**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **Lar da Menina**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina

CPF 025.074.196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei n° 339 - Estadual Lei n° 4.036
Registro CMET n° 037/2006 - Registro CMAS n° 002 - Registro CMDCA n° 002
Atestado de Registro CNAS Processo n° 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo n° 71010.000944/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

À Secretaria de Educação

Senhor (a) Presidente:

Eu **Maria de Lourdes Campos**, portadora do CPF **178.941.589-68**, representante legal da Organização da Sociedade Civil **Lar da Menina** DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos abaixo:

- I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração pública;
- II. Não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Tubarão;
- IV. Não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.000944/2003-67

- irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
- a) Cujo as contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Tubarão, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX. Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

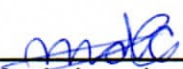
Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

- X. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de **26/04/2017** a **26/04/2021**, são:

- ✚ Presidente: **Maria de Lourdes Campos**, CPF **025.071.196-67**.
- ✚ Vice-Presidente: **Líbera Pizolo**, CPF **439.710.249.04**.
- ✚ 1º Conselheiro Fiscal: **Luiz Otávio Ramos de Medeiros**, CPF **029.413.689-49**.
- ✚ 2º Conselheiro Fiscal: **Angelino Duarte**, CPF **509.717.789-49**.
- ✚ 3º Conselheiro Fiscal: **Vanderlei de Souza Albino**, CPF **096.282.239-68**.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.



Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 025.071.196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.000944/2003-67



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Eu, **Maria de Lourdes Campos**, portadora do CPF **178.941.589-68**, representante legal do **Lar da Menina**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 025.071.196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei n° 339 - Estadual Lei n° 4.036
Registro CMET n° 037/2006 - Registro CMAS n° 002 - Registro CMDCA n° 002
Atestado de Registro CNAS Processo n° 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo n° 71010.000944/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, **Maria de Lourdes Campos**, portadora do CPF **178.941.589-68**, representante legal do **Lar da Menina**, declaro para os devidos fins que a entidade teve sua fundação e início das atividades em **21/04/1963** e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 025.071.196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.000944/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO VIII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

Maria de Lourdes Campos, portadora legalmente constituída por meio da procuração extrajudicial lavrada no Livro 385, folha 014, em data de 07/02/2019, do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Tubarão SC, CPF **178.941.589-68**, representante legal do **Lar da Menina**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o senhor **Carlos Roberto Trua** CPF **440.034.479-72**, CRC nº **11.690** é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regulares junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia em anexo.

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 025.071.196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.000944/2003-67



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC**

Certidão n.º: SC/2021/00001343
Nome: CARLOS ROBERTO TRUA CPF: 440.034.479-72
CRC/UF n.º SC-011890/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 16.06.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcsc.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **440.034.479-72** Controle : **7849.9731.1615.3184**



Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, **Maria de Lourdes Campos**, portadora do CPF **178.941.589-68**, representante legal do Lar da Menina, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco do Brasil

Endereço: **Av. Marcolino Martins Cabral, 1016 - Centro**

Município: **Tubarão/ SC**

Telefone: **(48) 4003-3001**

Agência n°: **0201-1**

Conta PNAE n°: **293.510-4**

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF **025.076.196-67**

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei n° 339 - Estadual Lei n° 4.036
Registro CMET n° 037/2006 - Registro CMAS n° 002 - Registro CMDCA n° 002
Atestado de Registro CNAS Processo n° 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo n° 71010.000944/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO X

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Eu, **Maria de Lourdes Campos**, portadora do CPF **178.941.589-68**, representante legal do **Lar da Menina**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 178.941.589-68

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.0009444/2003-67





Lar da Menina

Rua Santos Dumont, 585 Centro - Tubarão SC - Cep 88.701-611

Fone/Fax (48) 3622-0894 / 36220472 - E-mail: lardamenina@gmail.com

ANEXO XI

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

Maria de Lourdes Campos, portadora do CPF **178.941.589-68**, representante legal do **Lar da Menina**, sou responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Tubarão/SC, 17 de março de 2021.

Maria de Lourdes Campos
Diretora presidente do Lar da Menina
CPF 025.071.196-67

Fundação: 21 de abril 1963 - CNPJ 00.956.506/0001-79 - Inscrição Estadual Isento
Utilidade Pública Municipal Lei nº 339 - Estadual Lei nº 4.036
Registro CMET nº 037/2006 - Registro CMAS nº 002 - Registro CMDCA nº 002
Atestado de Registro CNAS Processo nº 28.995.000423/94-38 - CEBAS Processo nº 71010.000944/2003-67





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.506/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL LAR DA MENINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.13-9-00 - Ensino fundam ental 85.20-1-00 - Ensino m édio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriorm ente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 585	COMPLEMENTO *****
CEP 88.701-611	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUBARAO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **16:17:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ATA 01 /2020

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte (12/11/2020) às dez horas (10h), em primeira convocação, na sede da Entidade, à Rua Visconde de Cairu nº 75, Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte - MG, conforme o Edital de Convocação do dia 09 de outubro de 2020, enviado por correio eletrônico, teve início a Assembleia Geral Ordinária da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII. A Diretora Presidente, Maria Margarida de Jesus, acolheu as participantes da Assembleia e convidou para um momento de oração com invocação ao Espírito Santo. Após o momento orante, a Diretora Presidente, declarou legalmente instalada a Assembleia Ordinária, conforme estabelece o Artigo 40, inciso I do Estatuto. Ato contínuo, a Diretora Presidente, Maria Margarida de Jesus fez a apresentação da situação atual da Organização Educacional João XXIII, e em nome da diretoria falou sobre o término do mandato 2018-2020 e se colocou à disposição para o novo triênio a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2023. Após ser aclamada por toda a assembleia, toda a Diretoria, como também o Conselho para assuntos Econômicos e fiscais foram renovados para o triênio acima mencionado. A Diretoria continua assim constituída: Presidente, com mandato enquanto for Provincial da Província do Brasil, MARIA MARGARIDA DE JESUS, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora da RG nº MG- 823.806 SSP/MG, CPF nº 251.890.856-00, residente e domiciliada à Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Vice Presidente: ELZA DIAS DA CRUZ, brasileira, solteira, religiosa, gestora educativa, portadora do RG nº 8075197 PC/PA e do CPF nº 568.071.719-00, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 426 – Itinga do Maranhão, MA; primeira Secretária: MARIA TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, pedagoga, religiosa, portadora do RG nº M 4.209339 SSP/MG e do CPF nº 842.257.346-68, residente e domiciliada à Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Segunda Secretária: TANIA MARIA ROCHA RAMALHO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 15/R- 1.977.434, CPF nº 636.656.119-20, residente e domiciliada à Rua Madre Gertrudes Comensoli, 249 Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Primeira Tesoureira: ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA, brasileira, solteira, pedagoga, pós graduada em



contabilidade e gestão do Terceiro Setor, portadora do RG nº MG- 8. 505. 123, CPF nº 026.852.589-73, residente e domiciliada à Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Segunda Tesoureira: ANTÔNIA FIGUEREDO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG nº M- 3.147.261, CPF nº 685.858.376-91, residente e domiciliada à Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Dando continuidade procedeu-se a renovação dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais continuando assim constituído: ANA MARIA BRAGA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº M- 5.167.899. CPF nº 656.246.026-34, residente e domiciliada à Rua Madre Gertrudes Comensoli, 249 Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; ANTÔNIA ELIZETE LIMA SOUSA, brasileira, assistente social, religiosa, portadora do RG nº MG- 17.276.248, CPF nº 002.465.253-98, residente e domiciliada à Rua Do Lago, 425 – Bairro São Marcos, na cidade de Belo Horizonte, MG; SALETE MARIA DE MIRANDA, brasileira, solteira, em curso assistente social, religiosa, portadora do RG nº MG- 3.158.167, CPF nº 328.488.703-20, residente e domiciliada à Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. A seguir a Presidente Maria Margarida de Jesus acolheu os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais com votos de confiança e boa continuação dos trabalhos. Agradeceu a toda a assembleia pela acolhida e cordialidade a ela manifestada de diversas formas. Mais uma vez a assembleia aclamou a Diretoria. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Terezinha Vieira dos Santos lavrei a presente ata que lida, foi unanimemente aprovada. E para que produza os efeitos legais, segue assinada por mim e a Presidente, como sinal de sua aprovação, seguido por uma lista dos membros presentes na assembleia geral ordinária.

Belo Horizonte - MG, 12 novembro de 2020

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Maria Terezinha Vieira dos Santos
Secretária
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68

Maria Margarida de Jesus
Maria Margarida de Jesus
Presidente
RG nº MG-823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-00

MEMBROS RENOVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Maria Margarida de Jesus
Presidente

Maria Margarida de Jesus

Elza Dias da Cruz
Vice Presidente

Elza Dias da Cruz

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Primeira Secretária

Maria Terezinha Vieira dos Santos

Tania Maria Rocha Ramalho
Segunda secretária

Tania Maria Rocha Ramalho

Eliamar Florência da Silva
Primeira Tesoureira

Eliamar Florência da Silva

Antônia Figueredo de Almeida
Segunda Tesoureira

Antônia Figueredo de Almeida

Ana Maria Braga
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Ana Maria Braga

Antônia Elizete Lima Sousa
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Antônia Elizete Lima Sousa

Saete Maria de Miranda
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Saete Maria de Miranda



ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADO(A) sob o nº 344, no registro 59670, no Livro A,
em 29/12/2020

Belo Horizonte, 29/12/2020

Emol:(6201-8) R\$ 14.89 TFJ: R\$ 5.57 Rec: R\$ 0.89 Iss:0.74 - Total: R\$ 22.09

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EFX83436

Cód. Seg.: 2204.7709.3313.5009

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol:R\$ 15.78 TFJ: R\$ 5.57 Total: R\$ 21.35 ISS: R\$ 0.74

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

BELO HORIZONTE - MG
2018

Preâmbulo




A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, fundada em 13 de novembro de 1950, pelas Religiosas Sacramentinas de Bérghamo.

As Irmãs vieram para o Brasil em 21 junho de 1946, chegando em Petrópolis, Rio de Janeiro, com o objetivo de ajudar na fundação de um convento de clausura, a pedido do Papa Pio XII, atendendo à solicitação da viúva do embaixador Luís Guimarães e Sra. Lavínia Guimarães. Como o projeto não foi sustentado D. Lavínia dispensou as irmãs e estas não podendo retornar a Itália por falta de recursos foram acolhidas na comunidade das Irmãs Vicentinas onde permaneceram durante 3 meses.

Em 1947 a pedido o Pe. Roque Colombo (Sacramentino), as Irmãs vieram para Belo Horizonte e foram trabalhar em um pensionato e na Santa Casa. No mesmo ano, foram enviadas por Dom Cabral a trabalhar na Associação Mineira de Proteção à Criança, como colaboradoras de Dr. Francisco de Souza Lima, então Presidente da Associação. Iniciou-se a partir deste momento nossa história educativa marcada pelo aspecto social.

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, Estatuto primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, no Livro A. sob o nº de Ordem 1.006, às fls 230-V em 22 de janeiro de 1951. Sua última alteração foi averbada sob p nº 274 no registro 59670, no Livro A, em 11/05/2016.

A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, é inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.518.821/0001-54 e tem sua sede à Rua Visconde de Cairu nº 75, Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte / MG. CEP: 30.512-780.



Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF



Título - I

Da denominação, natureza, duração, sede, foro e finalidades.

Capítulo - I

Da denominação, natureza, duração, sede e foro.

Art. 1º A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, doravante denominada neste Estatuto de ORGANIZAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída sob a forma de Associação conforme o Artigo 44, inciso I Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), de caráter educacional e de assistência social, beneficente, cultural e científica, fundada em 13 de novembro de 1950, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.518.821/0001-54. Rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Art. 2º O prazo de duração da ORGANIZAÇÃO é por tempo indeterminado.

Art. 3º A ORGANIZAÇÃO tem sua sede à Rua Visconde de Cairu nº 75, Bairro: Madre Gertrudes – Belo Horizonte / MG. CEP: 30.512-780.

Art. 4º Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à ORGANIZAÇÃO.

Capítulo - II

Das finalidades

Art. 5º A ORGANIZAÇÃO tem por finalidade:

- I. prestar serviços de relevância pública e social com atendimento ao princípio da universalidade;
- II. manter a Educação Básica, constituída pela Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos e Ensino Médio;
- III. oferecer a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integrando os diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- IV. manter a Educação Superior constituída em Graduação e Pós Graduação lato sensu e stricto sensu;
- V. oferecer serviços socioassistenciais de proteção social básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos com atividades intergeracionais, promovendo o respeito a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VI. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VII. socializar saberes da experiência e do conhecimento, com ênfase na gestão das emoções, no desenvolvimento de hábitos alimentares e preservação dos recursos da natureza;
- VIII. organizar a matriz curricular por componentes disciplinares, projetos, núcleos temáticos ou outros formatos, recomendados pelo processo de ensino e aprendizagem;
- IX. desenvolver atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;



- X. respeitar os valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- XI. utilizar a diversificação das mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;
- XII. acompanhar a vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;
- XIII. desenvolver atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas, e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;
- XIV. possibilitar cursos a distância, utilizando a tecnologia como favorecimento ao acesso à educação;
- XV. promover a formação de professores na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos, da sustentabilidade ambiental e das relações étnico-raciais, com vistas à construção de ambiente escolar inclusivo e cooperativo;
- XVI. assegurar como Instituição Cristã, os princípios evangélicos norteadores das ações educativas, ética, justiça, cidadania, solidariedade, respeito a pessoa humana e toda a criação.

Art. 6º A ORGANIZAÇÃO, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Art. 7º A ORGANIZAÇÃO concede bolsas integrais e parciais e estabelece os critérios de gratuidade mediante a Constituição de uma Comissão Técnica, com a finalidade da gestão dos procedimentos a serem adotados pela Instituição.

Art. 8º A ORGANIZAÇÃO é constituída como centro de excelência do ensino, do conhecimento, em particular, da formação humana e espiritual de seus alunos, cultivando o espírito de fé, fraternidade, solidariedade, justiça e paz.

Art. 9º Dentro de suas possibilidades, a ORGANIZAÇÃO, pode firmar contratos, convênios, com Instituições congêneres ou afins, parcerias através de termo de fomento e colaboração com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Título - II
Dos associados
Capítulo - I
Dos associados

Art. 10 A ORGANIZAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em documentos revestidos das formalidades legais, constando no seu quadro as seguintes categorias:

- I. associadas efetivas;
- II. associados colaboradores;
- III. associados beneméritos.

§ 1º São associadas efetivas religiosas professoras do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, admitidas pela Diretora Presidente.

mta
[Handwritten Signature]
Tereza Diniz
OAB/DF

§ 2º Associados colaboradores, são aqueles que participam nas atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, comungam seus princípios, espiritualidade e colaboram na consecução de suas finalidades, embora não pertençam ao quadro das associadas efetivas.

§ 3º Associados beneméritos são aqueles a quem o título for concedido pela Diretoria, por serviços de alta relevância, prestados a ORGANIZAÇÃO.

Capítulo - II

Da admissão de associadas

Art. 11 Para ser admitida como associada efetiva na ORGANIZAÇÃO, a interessada deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento interno.

Art. 12 A solicitação de admissão ou readmissão de associadas na ORGANIZAÇÃO deve ser feita por escrito, em fichas próprias.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres das associadas efetivas

Art. 13 São direitos das associadas efetivas da ORGANIZAÇÃO:

- I. participar das atividades da ORGANIZAÇÃO;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. votar e ser votada;
- IV. receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções e o gozo de seus direitos;
- V. participar dos órgãos de administração desde que eleitas ou indicadas de acordo com as competências previstas neste estatuto social.

Parágrafo Único - Nenhuma associada pode ser impedida de exercer função ou direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei, no Estatuto e no Direito Próprio.

Art. 14 São deveres das associadas efetivas da ORGANIZAÇÃO:

- I. observar e cumprir o presente Estatuto;
- II. contribuir para a consecução das finalidades da ORGANIZAÇÃO;
- III. participar das Assembleias Gerais;
- IV. exercer as funções e os cargos que lhes são atribuídos;
- V. assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade;
- VI. zelar pela preservação da imagem da Entidade e sua divulgação.

Art. 15 Os associados descritos no Artigo 10, não adquirem por nenhum título, direito algum sobre os bens da ORGANIZAÇÃO.

Art. 16 As associadas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ORGANIZAÇÃO.

Capítulo - IV

Dos requisitos para demissão e exclusão de associada

Art. 17 Perde o direito a condição de associada efetiva aquela que:

Maria Tereza Diniz
Maria Tereza Diniz
OAB/DF

- I. deixar ou abandonar o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérغامo - ISAB, ou dele for excluído, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
- II. servir-se da ORGANIZAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades;
- III. causar dano moral e/ou material a As associadas não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ORGANIZAÇÃO.

Art. 18 A associada excluída da ORGANIZAÇÃO por um dos motivos referidos no artigo anterior ou dela se retirando, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Art. 19 Em caso de exclusão de associada é assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Título - III

Da estrutura orgânica

Capítulo Único

Da Constituição e Organização

Art. 20 A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, é constituída e organizada pelas Religiosas Profetas do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérغامo - ISAB, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Art. 21 A ORGANIZAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Título IV

Da Assembleia Geral

Capítulo - I

Do Conceito e da Constituição da Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ORGANIZAÇÃO, constituída pela Diretoria, Conselho Fiscal e por associadas efetivas.

Art. 23 As Atas das Assembleias Gerais são assinadas e rubricadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária da ORGANIZAÇÃO, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembleia.

Capítulo - II

Da Convocação, Instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 24 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua substituta legal.

§ 1º Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas efetivas da ORGANIZAÇÃO, o direito de requerer uma Assembleia Geral.



§ 2º As associadas são convocadas para as Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital de Convocação, afixado na sede da Entidade, por circulares e outros meios de comunicação.

§ 3º Em casos especiais e de urgências, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 25 A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação e delibera por maioria simples de votos.

Art. 26 Fica assegurado a Diretora Presidente, em sua ausência ou impedimento, a sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a Legislação em vigor;
- II. aprovar o regulamento da Assembleia;
- III. eleger e/ou aclamar, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar em parte ou reformar totalmente, o presente Estatuto;
- V. deliberar sobre a dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO, observando o disposto neste Estatuto e no Direito Próprio do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago - ISAB;
- VI. aprovar as Atas das Assembleias;
- VII. examinar e aprovar as contas da gestão administrativa, o relatório de atividades, o balanço financeiro e patrimonial com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
- IX. deliberar sobre assuntos de interesse da ORGANIZAÇÃO e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- X. deliberar sobre a criação ou extinção de Filiais, observado o Direito Próprio.

§ 1º Em relação aos incisos "IV" e "V", a Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Em relação ao inciso "V", a ORGANIZAÇÃO só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias. A dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas e observando o disposto neste Estatuto e no Direito Próprio do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago - ISAB.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/Df



Capítulo - IV Da Eleição

- Art. 28 Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por uma associada eleito (a) na seção da abertura da Assembleia, juntamente com a secretária ad hoc.
- Art. 29 A Assembleia Geral Eletiva terá o seu regimento com normas de votação, aprovado pela própria Assembleia. As Atas serão assinadas pela presidente da assembleia e pela secretária, sendo acompanhadas de lista de assinatura das participantes.
- Art. 30 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal pode ser realizada por eleição e ou aclamação, conforme o disposto no regimento aprovado pela Assembleia Eletiva.
- Art. 31 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são indicados pelo Governo provincial do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago – ISAB e confirmados pela Assembleia Geral.
- Art. 32 O processo eletivo é realizado de modo presencial, não sendo permitido o voto por procuração.
- Art. 33 As eleitas tomarão posse na mesma Assembleia da eleição, com registro de termos e assinaturas em livros apropriados.

Título V

Da Diretoria

Capítulo - I

Da Diretoria

- Art. 34 A ORGANIZAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:
- I. Diretora Presidente;
 - II. Diretora Vice-Presidente;
 - III. Diretora Secretária;
 - IV. Diretora Tesoureira.
- Art. 35 O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida reeleição.
- Art. 36 Os membros da Diretoria podem acumular cargos e/ou funções.
- Art. 37 Os membros da Diretoria têm agenda própria para suas Reuniões.
- Art. 38 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Capítulo - II

Das competências da Diretoria

- Art. 39 Compete à Diretoria:
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- II. administrar a Entidade;
- III. adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis, com autorização do Governo Provincial do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérnago - ISAB;
- IV. deliberar sobre assuntos de interesse da ORGANIZAÇÃO;
- V. autorizar abertura ou fechamento de filiais conferindo aos gestores os poderes administrativos necessários ao seu funcionamento, com aprovação por escrito do Governo Provincial do Instituto das Irmãs;
- VI. fazer anualmente a prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral;
- VII. elaborar o Plano de Atendimento da ORGANIZAÇÃO;
- VIII. fazer anualmente a previsão orçamentária da ORGANIZAÇÃO;
- IX. nomear substituta interina, em caso de vacância (impedimentos, exclusão, destituição, renúncia ou morte) de um dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- X. conceder títulos honoríficos a associados beneméritos, associados colaboradores e/ou outras personalidades.

Capítulo - III

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 40 Compete a Diretora Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. dirigir e administrar a ORGANIZAÇÃO em consonância com os demais membros da Diretoria;
- III. representar a ORGANIZAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias separadamente ou em conjunto com a Diretora Tesoureira ou com outro membro da Diretoria, como também constituir procuradoras para a mesmas atividades;
- VI. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VII. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII. nomear e demitir Diretores para as Filiais da ORGANIZAÇÃO;
- IX. celebrar contratos, convênios e parcerias e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- X. assinar escrituras e contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis e outros documentos que se fizer necessários para a gestão administrativa, econômica e financeira da ORGANIZAÇÃO;
- XI. admitir e demitir funcionários;
- XII. exercer o voto de desempate.

Art. 41 Compete a Diretora Vice-Presidente:

- I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
- II. substituí-la em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 42 Compete a Diretora Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar



Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

- as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em Cartório as que o exigem;
- II. manter atualizado o livro ou fichas de registros das associadas;
 - III. manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Art. 43 Compete a Diretora Tesoureira:

- I. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, em conjunto com a Diretora Presidente ou com outra associada por ela credenciada;
- II. manter a escrituração contábil da ORGANIZAÇÃO conforme as formalidades legais;
- III. manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da ORGANIZAÇÃO;
- IV. supervisionar os serviços contábeis, apresentar à Diretoria balancetes e relatórios sobre a administração da ORGANIZAÇÃO;
- V. administrar os recursos financeiros da ORGANIZAÇÃO;
- VI. participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VII. apresentar anualmente, para a Diretoria, o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado.

Paragrafo Único - A elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), indicado pela Diretoria da ORGANIZAÇÃO e supervisionado pela Diretora Tesoureira.

Título - VI

Do Conselho Fiscal

Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 44 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 45 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.


Capítulo - II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. emitir parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial;
- III. dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Art. 47 O Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.


Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF



Título – VII

Das Filiais e Departamentos

Capítulo Único

- Art. 48 Filiais são Unidades administrativas, estabelecidas para o desenvolvimento das finalidades estatutárias, possuindo o mesmo registro raiz da ORGANIZAÇÃO junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- Art. 49 A Filial é administrada por uma Direção assim constituída:
- I. Diretor;
 - II. Secretário;
 - III. Tesoureiro.
- Art. 50 O poder de representação legal do Diretor será por meio de procuração legal.
- Parágrafo Único – A designação para a função de Diretor se condiciona à devida habilitação legal e outras credenciais de responsabilidade e competência profissional.
- Art. 51 Os membros da Direção das Filiais podem ser nomeados ou contratados pela Diretora Presidente da ORGANIZAÇÃO.
- Art. 52 A Direção da Filial mantém um livro de Atas das Reuniões, onde serão registrados os atos e deliberações de sua competência, e o arquivo de toda a documentação exigida pela execução das atividades.
- Art. 53 A Filial deve apresentar à Diretoria da ORGANIZAÇÃO:
- I. Balancetes;
 - II. relatório das atividades;
 - III. inventário e aquisições.
- Paragrafo Único - As contas bancárias de cada Estabelecimento mantido devem ser registradas em nome da ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - ORGANIZAÇÃO, seguido da denominação de cada Filial.
- Art. 54 É expressamente vedado à Direção das Filiais sem autorização expressa da Diretora presidente:
- I. conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
 - II. levantar empréstimos sem autorização da Diretora Presidente e da Superiora Geral do IJE;
 - III. alienar, alugar, ceder, doar de qualquer forma ou espécie bens móveis e imóveis da ORGANIZAÇÃO, sob pena de nulidade.
- Art. 55 Por Departamento entende-se a Unidade de gestão de atividades específicas, vinculadas à ORGANIZAÇÃO.
- Art. 56 Os Departamentos são organizados dentro das finalidades da ORGANIZAÇÃO sob a coordenação de um Coordenador Departamental, associado ou não.

mdx



Título - VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 57 O patrimônio social da ORGANIZAÇÃO é constituído pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 58 A ORGANIZAÇÃO pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Capítulo - II

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 59 Os recursos econômicos e financeiros são provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. receitas decorrentes de contratos, convênios parcerias de prestação de serviços;
- III. locações;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- VI. receitas eventuais;
- VII. receitas de venda de uniformes, material escolar e pedagógico e mercadorias vinculadas às suas atividades;
- VIII. receitas provenientes da venda de mercadorias ou artigos religiosos;
- IX. receitas provenientes de eventos sociais e culturais;
- X. direito sobre obras culturais, didáticas e artísticas de autoria de suas associadas;
- XI. produto de operação de crédito e rendimentos decorrentes de aplicação financeira.

Paragrafo Único - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 60 A ORGANIZAÇÃO na qualidade de Entidade vinculada ao Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, pode entre si, receber e/ou enviar recursos financeiros, doar bens imóveis e móveis.

Art. 61 A ORGANIZAÇÃO pode manter serviços de hospedagem, locação de imóveis, academia, quadra poliesportiva, piscina e salão de eventos, para prover sustentabilidade.

Art. 62 Anualmente em trinta e um de dezembro (31/12), é levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 63 A ORGANIZAÇÃO, mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no País, que assegurem a sua

exatidão de acordo com as exigências do Direito.



Capítulo - III

Das Normas Contábeis e Notas Explicativas

Art. 64 Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidade e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 65 As demonstrações contábeis da ORGANIZAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Título - IX

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

Art. 66 A ORGANIZAÇÃO em observância ao Direito Próprio manterá vínculo Canônico e Jurídico, com o Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB através do seu Governo provincial.

Art. 67 A ORGANIZAÇÃO aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 68 A ORGANIZAÇÃO sendo entidade sem fins lucrativos, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 69 A ORGANIZAÇÃO no atendimento de suas finalidades constantes no Art. 5º deste Estatuto concede gratuidades com bolsas integrais e/ou parciais, para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, proporcionando a estes, o acesso à educação.


Art. 70 Em caso de dissolução ou extinção da ORGANIZAÇÃO o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere do Instituto das Irmãs Sacramentinas de Bérgamo - ISAB, ou da Igreja Católica Apostólica Romana, ou a uma entidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores.

Art. 71 É expressamente vedado as associadas prestar fianças ou aval a terceiros em nome da ORGANIZAÇÃO.

Art. 72 O exercício social da ORGANIZAÇÃO coincide com o ano civil.

Art. 73 O presente Estatuto pode ser reformado, em parte ou totalmente, no tocante a administração, quando se fizer necessário por exigências legais e/ou para


Maria Tereza Diniz
9.179 - OAB/DF

melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços em benefício da sociedade.

Art. 74 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 75 O presente Estatuto foi totalmente reformado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2018, revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Belo Horizonte - MG, 01 de novembro de 2018.

Maria Terézinha Vieira dos Santos
Maria Terézinha Vieira dos Santos
RG nº M-4.209.339 SSP/MG
CPF nº 842.257.346-68
Secretária Provincial

Maria Margarida de Jesus
Maria Margarida de Jesus
RG nº MG-823.806 SSP/MG
CPF nº 251.890.856-00
Superiora Provincial - Presidente

Maria Tereza Diniz
Maria Tereza Diniz
Advogada – 9.179 OAB/DF

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrijurid.com.br

CDOX SERVIÇOS MÉDICOS EIREL

AVERBADO(A) sob o nº 324, no registro 141334, no Livro A,
em 07/12/2018
Belo Horizonte, 07/12/2018

Emol:(6201-8) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

CANCELADO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CML27001
Cód. Seg.: 2137.9192.2944.7982

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 13.82 TFJ: R\$ 4.88 Total: R\$ 18.70

consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrijurid.com.br

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADO(A) sob o nº 324, no registro 59670, no Livro A,
em 07/12/2018
Belo Horizonte, 07/12/2018

Emol:(6201-8) R\$ 13.04 TFJ: R\$ 4.88 Rec: R\$ 0.78 - Total: R\$ 18.70

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Eden



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DA MENINA
CNPJ: 00.956.506/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:38 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **3705.024C.7779.9693**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LAR DA MENINA**
CNPJ/CPF: **00.956.506/0001-79**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140031371687**
Data de emissão: **11/03/2021 12:20:14**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **10/05/2021**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA
CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DE CONTROLE: 0076365

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 587388	NOME DO CONTRIBUINTE LAR DA MENINA	CPF / CNPJ 00.956.506/0001-79	
ENDEREÇO RUA SANTOS DUMONT	NÚMERO 585	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
NÚMERO CEP 88701611	MUNICÍPIO - UF TUBARÃO - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 00.956.506/0001-79	NOME DO REQUERENTE Lar da Menina	FINALIDADE Para dos devidos fins
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 12/03/2021 Hora de Emissão: 08:03:02

Validade: 10/06/2021

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 12 de Março de 2021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA MENINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.506/0001-79

Certidão n°: 8818319/2021

Expedição: 12/03/2021, às 08:38:09

Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA MENINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.956.506/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.506/0001-79

Razão Social: LAR DA MENINA

Endereço: R SANTOS DUMONT 585 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-611

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022701132131609908

Informação obtida em 12/03/2021 08:42:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Tubarão

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8238623

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tubarão, com distribuição anterior à data de 14/03/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LAR DA MENINA, portador do CNPJ: 00.956.506/0001-79. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tubarão, segunda-feira, 15 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

0000939654



Protocolo 3- 6.689/2021

De: INES M. - SFFT

Para: Representante: Lar da Menina - lardamenina@gmail.com

Data: 02/03/2021 às 16:58:57

Setores envolvidos:

SFFT, SFCC

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

SEGUE

—

INES JOSÉ MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Anexos:

LAR 2.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA



Nº 25716

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EXERCÍCIO 2021

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO

055551 - LAR DA MENINA

Nº CPF / CNPJ

00.956.506/0001-79

NOME EMPRESARIAL

LAR DA MENINA

DATA ABERTURA

01/01/2000

LOGRADOURO

RUA SANTOS DUMONT

Nº IMÓVEL

585

NOME BAIRRO

CENTRO

Nº CEP

88701611

EDIFÍCIO

EMPRESA ###
ENDEREÇO ORIGINAL, CONVERSÃO URBANUS PARA O

APTO / SALA

TERRA ###

MUNICÍPIO - UF

TUBARÃO / SC

OBSERVAÇÕES

CENTRO

COMPLEMENTO

CNAE - ATIVIDADE

8800-6/00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HORÁRIO INICIAL / FINAL

08:00-12:00 / 13:30-18:00 /

IMÓVEIS

49492 - 01.08.275.0404.001

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

8512-1/00 | EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Obs: PROTOCOLO 6689/2021

Data Emissão: 02/03/2021

Vencimento: 31/12/2021

EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEEE-B2E6-B096-6AA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INES JOSÉ MARTINS (CPF 661.738.929-87) em 02/03/2021 16:59:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/EEEE-B2E6-B096-6AA0>

ALVARÁ SANITÁRIO	Nº: 1575/20	PROTOCOLO Nº: 005
-------------------------	-----------------------	-----------------------------

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS



NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

LAR DA MENINA

DENOMINAÇÃO COMERCIAL – NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO:

CNPJ – CPF:

00.956.506/0001-79

FONE:

(48)3622-0472

ENDEREÇO:

RUA SANTOS DUMONT, Nº 585

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

TUBARÃO - SC

RESPONSÁVEL E/OU PROPRIETÁRIO:

MARIA DE LOURDES CAMPOS – CPF: 025.071.196-67

TIPO DE ESTABELECIMENTO/ NEGÓCIO OU ATIVIDADE :

CNAE: 85.12-1-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

O/A ESTABELECIMENTO/EDIFICAÇÃO ACIMA, ESTÁ AUTORIZADO (A) A FUNCIONAR/SER HABITADO (A), CONFORME A LEI Nº 75, DE 15 DE AGOSTO DE 2013, E SEUS REGULAMENTOS.


PRAZO DE VALIDADE**30 DE MARÇO DE 2021**

Em caso de descumprimento da legislação vigente, este documento poderá ser recolhido pela autoridade sanitária fiscalizadora.

CONCEDIDO POR:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TUBARÃO – SC

AUTORIDADE DE SAÚDE:


Alberto M. Constantino
Fiscalização Sanitária
Fundação Mun. de Saúde de Tubarão
Matrícula 6288 / Credencial 2024/19


Magda S. Araújo
Téc. Fiscal Sanitarista
Fundação Mun. de Saúde de Tubarão
Matrícula 06296 / Credencial 173/19



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - TUBARÃO**

ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 30/11/2020 a 30/11/2021

Prot Func **158239** Prot Análise **23522**
RE **592550950**
Vistoriador **ITAMARA CARDOSO FERMINO**
Inserido por **CASSIO REIS DE OLIVEIRA**
Empresa **LAR DA MENINA**
CNPJ/CPF **00.956.506/0001-79**
Fantasia **LAR DA MENINA**
Fone **36220804**
Cidade **TUBARÃO**
Bairro **CENTRO**
Logradouro **RUA: SANTOS DUMONT, Nº585**
Complemento **CAIXA 09**
CEP **88.701-610**
Ocupação **ESCOLAR GERAL**
Complexidade **ALTA COMPLEXIDADE**
Área Total **4.449,70(m²)**
Área Vistoriada **1.500,00(m²)**
Edificação **LAR DA MENINA**
Local a ser Vistoriado **LAR DA MENINA**
Nº Pav. **1** Nº Blocos **1**
Observações **Atestado emitido em conformidade com a IN01/2020/CBMSC, mediante declaração de instalação de sistemas e medidas de Segurança Contra Incêndio e Termo de Responsabilidade (Anexo H).**

Documento gerado no servidor 10.193.255.41

**Comandante da OBM / Chefe SAT de
TUBARÃO**

Código de autenticação: F15823983673307e4482954cc180cf17723d3b77329

Gerado em: 30/11/2020